PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 005/2025

Autor: Vereador Oseia Pereira Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 293/2025
Data: 19/03/2025 - Horário: 10:22
Administrativo

Súmula: "Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso, pelos usuários das unidades básicas de saúde no município de Colniza/MT e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Postos de Saúde ficam obrigados aceitar a devolução de medicamentos domiciliares e de uso humano fornecido pelo Sistema único de Saúde, com data de validade vencida ou em desuso.

§1° - Os locais indicados no *caput* deste artigo ficam obrigados a manter dispensador contentor em local visível e de fácil acesso, para que os cidadãos depositem os medicamentos vencidos ou em desuso e conterá a seguinte frase: "Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso".

§2° - Nos locais indicados no caput deverão ser colocadas placas de boa visualização, formando aos interessados como proceder à entrega dos medicamentos vencidos ou em desuso.

§3° - As Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde terão até o dia 01/06/2025 para realizar a estruturação e implementação das ações necessárias para o recebimento dos medicamentos vencidos ou em desuso.

Art. 2° - Os medicamentos recebidos deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, cabendo às unidades de saúde a sua guarda e vigilância, e serão manuseados com o devido cuidado impossibilitando acesso do material descartado a quem não for competente.

Art. 3° - O Município de Colniza poderá celebrar contratos, através de licitação, nos casos em que não for dispensável, para a correta destinação dos medicamentos vencidos ou em desuso recebidos nas unidades públicas de saúde da rede municipal.

Art. 4° - O disposto nesta lei não exime as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, instituída pelo sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 12.305/2010, bem como o Decreto Federal n° 10.388/2020 e as demais legislações correlatas.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a importância do correto descarte dos medicamentos vencidos ou em desuso, tendo como data base o Dia do Meio Ambiente, dia 05 de junho.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 19 de março de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador- Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Coloco sobre a apreciação dos Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o recolhimento de medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso, pelos usuários das unidades básicas de saúde no município de Colniza.

No Brasil, estima-se que cerca de 10 a 28 mil toneladas de medicamentos, aproximadamente 20% (vinte por cento) de todo produção farmacêutica, sejam descartadas anualmente pelos consumidores no esgoto ou lixo comum. Como consequência, sérios impactos ao meio ambiente e saúde humana são esperados.

Ademais, a ocorrência de fármacos nas águas naturais e residuais tem sido um importante tópico de discussão internacional e os medicamentos são uma das mais importantes classes de poluentes emergentes.

O descarte incorreto dos medicamentos provoca a contaminação do solo e de águas subterrâneas. Segundo pesquisa feita em 2010 pela companhia Brasil Health Service (BHS), um quilo de medicamento descartado via esgoto, prática usual no país, pode contaminar até 450 mil litros de água. Além disso, muitos medicamentos, após a decomposição, liberam substâncias tóxicas para pessoas que entram em contato direto com eles, como garis e catadores de recicláveis.

Como se sabe, o descarte inadequado de medicamentos representa um meio evitável de entrada desses poluentes no meio ambiente. Projetos de recolhimentos de sobras de medicamentos da população há décadas estão consolidados em países como Suécia, França, Canadá, Espanha, Austrália e Portugal.

Os benefícios desse tipo de iniciativa têm sido reconhecidos pela comunidade científica, no que diz respeito tanto à prevenção de impacto ao meio ambiente quanto a agravos à saúde da população.

Programas de coleta e descarte apropriado de medicamentos não só ajudam a diminuir a carga de poluição por fármacos, como também propiciam à população uma oportunidade de descartar seus medicamentos de uma forma ambientalmente segura, de modo que medicamentos desnecessários não fiquem acumulados nas residências, o que ajuda a evitar acidentes de intoxicação por fármacos, desvio de medicamentos controlados e uso indevido de medicamentos, além de criar oportunidade de se realizar estudos para avaliar a adesão do paciente ao tratamento, os motivos para o descarte dos medicamentos e busca de eventos adversos.

Cumpre ainda esclarecer que o presente projeto de lei está em consonância com o que prevê o Decreto Federal nº 10.388/2020 que dispõe sobre o sistema de logística reversa dos medicamentos domiciliares, incumbindo uma parcela de responsabilidade desse processo a cada um dos elos da cadeia: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

Assim, ante a distribuição de medicamentos, necessário se faz a adoção de logística reversa desses medicamentos, utilizando-se da mesma estrutura já existente no sistema de saúde municipal quanto ao controle dos fármacos distribuídos.

Portanto, o projeto tem o intuito de conscientizar a população e oferecer instrumentos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de que contribuam e estimulem o descarte ambientalmente correto dos medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso na cidade de Colniza/MT.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 19 de março de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador- Presidente